

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**



LEI Nº. 845/2023

10 DE JULHO DE 2023

Dá nova redação ao Art. 3º, da Lei Municipal nº. 637,

de 15 de abril de 2014 e, dá outras providências.

**MUNICÍPIO DE UMBAÚBA
Administração: Humberto Santos Costa**



LEI Nº. 845, DE 10 DE JULHO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE UмбаÚBA/SE

PUBLICAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO VI EDIÇÃO Nº 2056 Pág 02

DATA 10/07/2023

Dá nova redação ao Art. 3º, da Lei Municipal nº. 637, de 15 de abril de 2014 e, dá outras providências.

O Prefeito do Município de Umbaúba, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Artigo 3º, da Lei Municipal nº. 637, de 15 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

I – 25% (Vinte e cinco por cento) serão representantes do governo municipal e ou prestadores de serviços, a saber:

a) 01 (um) representante da rede municipal de serviços de saúde (Atenção Primária: ESF, NASF, PSE, Academia da Saúde; Atenção Especializada: CAPS, Centro de Reabilitação e HPP) ou prestador de serviços conveniado ou sem fins lucrativos;

b) 01 (um) representante do governo municipal, indicado entre as diversas instâncias de gestão existentes no Poder Executivo.

II -

a).....

b).....

§ 1º.....

§ 2º

§ 3º - As entidades da Sociedade Civil Organizada e os Trabalhadores de Saúde do Município serão eleitos em plenária especialmente convocada para este fim, levando-se em consideração a regionalização e a representação dos diversos segmentos, de acordo com a paridade descrita no Capítulo II, Seção I, Art. 3º, incisos I, II e III.

www.umbauba.se.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UмбаÚBA

Praça Gil Soares, 272 - Centro - Umbaúba/SE - CEP 49.260-000

CNPJ.: 13.099.395/0001-73 ☎ (79) 3546-2179

✉ prefeituradeumbauba@gmail.com



§ 4º - Os membros representantes titulares e suplentes indicados pelo governo municipal e ou prestadores de serviços, assim como os eleitos em plenária pelos usuários, devidamente comprovados documentalmente e trabalhadores de saúde, serão nomeados através de Decreto expedido pelo Prefeito Municipal, publicado no Diário Oficial do Município, respeitada a livre e democrática vontade dos seus representantes”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA – ESTADO DE SERGIPE, EM 10 DE JULHO DE 2023.


HUMBERTO SANTOS COSTA
Prefeito Municipal

www.umbauba.se.gov.br